



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Município de Muitos Capões/RS

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Agricultura.

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 74/2026

Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Agricultura do Município de Muitos Capões/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços indicados no Anexo I deste instrumento, conforme descrito nesse edital e seus anexos e, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, e demais legislação aplicável.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **26 de maio de 2026**, às **09:00h**, podendo as propostas serem enviadas até às **08:59h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de



passageiros, sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Agricultura do Município de Muitos Capões/RS.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

1.3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.3.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens desta licitação cujo valor estimado sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.3.2. Para fins de aplicação do disposto no caput, deverão os licitantes comprovar o enquadramento como ME ou EPP mediante apresentação de documentação hábil, nos termos da legislação vigente.

1.3.3. Não se aplica o disposto neste item quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificadas no processo administrativo.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.2.5. Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.6. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.7. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h00min.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, se for o caso, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. As propostas para o certame, poderão apresentar 02 (duas) casas após a vírgula.

4.4. Finalizada a sessão de lances do certame licitatório e declarados os arrematantes será solicitado o envio de proposta readequada, em campo específico da plataforma de realização da licitação, dispondo os licitantes do prazo máximo de



02 (duas) horas para fazê-lo, salvo disposição em contrário, devidamente justificada pelo Pregoeiro.

4.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado.

4.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, no prazo estabelecido pelo pregoeiro/agente de contratação, planilha de composição de custos detalhada, demonstrando a formação do preço ofertado por quilômetro rodado.

4.6.1. A referida planilha deverá:

- a) Discriminar os principais componentes de custo que integram o valor do quilômetro rodado, incluindo, no mínimo: salários, encargos sociais, combustível, lubrificantes, rodagem (pneus), manutenção, despesas administrativas, seguros, tributos e lucro;
- b) Apresentar os custos em percentual (%), totalizando obrigatoriamente 100% (cem por cento) do valor do km ofertado, bem como os respectivos valores em moeda corrente;
- c) Demonstrar compatibilidade com os preços de mercado e com as exigências previstas no Termo de Referência;
- d) Estar coerente com a proposta final apresentada, sendo vedada a inclusão de custos não considerados na formação do preço ofertado;
- e) Permitir a análise de exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A não apresentação da planilha de composição de custos, sua apresentação incompleta ou inconsistente poderá ensejar a desclassificação da proposta, após oportunizada a diligência, quando cabível, para saneamento de falhas formais.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar os seguintes documentos, em até 2h00min, quando solicitado pelo pregoeiro:

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, quando não constar prazo de validade expresso na certidão.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante o fornecimento de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo permitir a obtenção das seguintes informações:

a.1) indicação do CNPJ e razão social;

a.2) informação do local e da data de expedição do atestado;



a.3) preferencialmente impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

b) A empresa vencedora deverá comprovar que tem autorização de realizar serviços turísticos, através do certificado do CADASTUR e comprovar registro na ANTT.

c) A empresa vencedora deverá comprovar que está autorizado pelo DAER para fazer serviços turísticos

5.1.5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE (MODELO ANEXO III):

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.1.5.1. As declarações deverão ser prestadas também via plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em campo próprio.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3. A substituição referida no item 5.2 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.6 e 3.2.7 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta deverá ser feita em 15 minutos, e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2., 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.6 e 3.2.7 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O termo inicial de vigência será o da publicação do extrato da ata de registro de preços e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 meses.

16.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços os saldos dos itens retornarão ao quantitativo inicial da contratação.

16.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.



17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O prazo de da prestação dos serviços está previsto no Termo de Referência.

20.2. O local para prestação dos serviços será definido na ordem de compra.

20.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20.4. O serviço a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

20.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (nota de empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega/execução total do(s) item(ns).

21.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sitio ou do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 24.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 24.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 24.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 24.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.
- 24.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões/RS, 05 de maio de 2026.

LUCIANO DEBONA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII – Lei 14.133/2021)

1. SECRETARIA DEMANDANTE

1.1. Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Agricultura do Município de Muitos Capões/RS.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Agricultura do Município de Muitos Capões/RS.

2.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante disponibilização de veículos apropriados, incluindo van, micro-ônibus e ônibus rodoviários, com fornecimento de motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários à execução integral do serviço.

ITEM	ESPEIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE KM ESTIMADO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Transporte coletivo de passageiros (outros municípios) com veículo tipo Van/micro-ônibus rodoviário de 15 a 20 lugares – Grupo A. (Estimado aproximadamente 15 viagens/ano)	4.500km	R\$ 5,91	R\$ 26.595,00
02	Transporte coletivo de passageiros (outros municípios) com veículo tipo micro-ônibus rodoviário de 21 a 27 lugares – Grupo B. (Estimado aproximadamente 20 viagens/ano)	6.000km	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
03	Transporte coletivo de passageiros (outros municípios) com veículo tipo ônibus rodoviário de 28 a 35 lugares –	6.000Km	R\$ 7,19	R\$ 43.140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

	Grupo C. (Estimado aproximadamente 20 viagens/ano)			
04	Transporte coletivo de passageiros (outros municípios) com veículo tipo ônibus rodoviário, semi-leito com capacidade acima de 40 lugares – Grupo C. (Estimado aproximadamente 15 viagens/ano)	8.000km	R\$ 9,67	R\$ 77.360,00

OBS IMPORTANTE: OS VALORES DO KM RODADO SERÃO COBRADOS, A PARTIR DE MUITOS CAPÕES, OS KM RODADOS DA SEDE DA EMPRESA ATÉ O PERÍMETRO URBANO DE MUITOS CAPÕES, NÃO HAVERÁ COBRANÇA.

2.1.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração, para deslocamentos a outros municípios, contemplando atividades institucionais, educacionais, esportivas, culturais e técnicas, devendo a contratada assegurar condições adequadas de segurança, conforto, pontualidade e regularidade.

2.2. A contratação será realizada por itens, considerando a tipologia dos veículos e sua capacidade de passageiros, sendo os serviços remunerados por quilometragem efetivamente executada, conforme especificações abaixo:

2.2.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, normas de trânsito e legislação aplicável ao transporte de passageiros, sendo de inteira responsabilidade da contratada a plena conformidade com os requisitos legais e operacionais exigidos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação visa atender às demandas das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Agricultura do Município de Muitos Capões/RS, garantindo o deslocamento seguro e adequado de servidores, alunos, atletas, grupos culturais e demais usuários para participação em atividades institucionais realizadas em outros municípios.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente no que se refere ao acesso a eventos educacionais, culturais, esportivos e



técnicos, promovendo o desenvolvimento social e institucional do município, bem como o atendimento ao interesse público.

Além disso, a utilização de transporte terceirizado proporciona maior eficiência administrativa, evitando custos elevados com manutenção de frota própria, gestão de motoristas e encargos operacionais, garantindo maior economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação possui fundamento no ETP e no DFD, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.

Solução definida no ETP:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal sob demanda, com fornecimento de veículos, motoristas, combustível e manutenção.

4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais:

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos e operacionais necessários à adequada prestação do transporte intermunicipal de passageiros, garantindo segurança, eficiência e conformidade legal.

4.2.2. A contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com os grupos definidos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devidamente registrados, licenciados e aptos à circulação, atendendo integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativas aplicáveis ao transporte de passageiros.

4.2.3. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme requisições da Administração, incluindo todos os insumos necessários à execução, tais como motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais.

4.2.4. A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e pontualidade dos serviços, responsabilizando-se pela imediata substituição de veículos ou motoristas em caso de falhas, indisponibilidade ou qualquer situação que comprometa a execução contratual.

4.3. Requisitos dos Veículos

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



4.3.1. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Possuir idade máxima de até 15 (quinze) anos de fabricação, contados da data de fabricação do veículo;
- II – Estar devidamente registrados, licenciados e em situação regular perante os órgãos de trânsito e fiscalização;
- III – Atender às exigências de segurança veicular, incluindo cintos de segurança para todos os passageiros, tacógrafo quando exigido, extintores, equipamentos obrigatórios e demais dispositivos previstos na legislação;
- IV – Estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene;
- V – Atender às normas específicas para transporte intermunicipal de passageiros, inclusive autorizações e registros junto aos órgãos competentes, quando exigido;
- VI – Possuir documentação completa e válida para realização de viagens intermunicipais;
- VII – Possuir seguro obrigatório e apólice de seguro de passageiros.

4.3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, apólice de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros (RCO ou equivalente), vigente, emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, compatível com a natureza do serviço prestado.

4.3.3. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas usuais de mercado, com os respectivos valores mínimos:

- a) Danos corporais aos passageiros (DC): cobertura para morte e invalidez permanente total ou parcial, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;
- b) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;
- c) Danos materiais a terceiros (DM): no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento;
- d) Danos corporais a terceiros (RC): no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;
- e) Acidentes pessoais de passageiros (APP): cobertura complementar, com capital mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;
- f) Danos morais (quando disponível): no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento;
- g) Assistência 24 horas: obrigatória, incluindo suporte em caso de sinistro, remoção e atendimento emergencial.



4.3.3.1. Os valores estabelecidos deverão ser considerados como mínimos obrigatórios, podendo a contratada apresentar apólices com coberturas superiores, sendo vedada a aceitação de valores inferiores.

4.3.4. A comprovação da apólice deverá ser apresentada em até 24 horas após informação da lista de passageiros.

4.4. Comprovação prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços

4.4.1. A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovar documentalmente a disponibilidade e regularidade dos veículos que serão utilizados na execução contratual.

A comprovação deverá incluir, no mínimo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- b) Comprovação de atendimento à idade máxima permitida;
- c) Documentação que comprove autorização para transporte intermunicipal, quando exigida;
- d) Laudos ou certificados de inspeção veicular, quando aplicáveis;

4.4.2. O não atendimento desta exigência no prazo estipulado poderá ensejar a convocação do licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Requisitos dos Motoristas

4.5.1. Os profissionais responsáveis pela condução dos veículos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

II – Apresentar comprovação de curso especializado para transporte de passageiros, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente;

III – Não estar com o direito de dirigir suspenso ou cassado;

IV – Comprovar experiência mínima compatível com a atividade de transporte coletivo de passageiros;

V – Estar em boas condições físicas e psicológicas para o exercício da função, podendo ser exigida comprovação mediante atestado médico;

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



VI – Cumprir integralmente as normas relativas à jornada de trabalho, descanso e segurança;

4.6 Comprovação dos requisitos dos motoristas

4.6.1. No mesmo prazo estabelecido no item anterior (até 05 dias antes da assinatura da Ata), a contratada deverá apresentar:

- a) Cópia da CNH válida dos motoristas;
- b) Certificados de cursos obrigatórios para transporte de passageiros;
- c) Declaração de inexistência de impedimentos legais para condução;
- d) Documentação que comprove vínculo com a empresa (empregado ou contratado);

4.7. Condições Gerais de Execução

4.7.1. A execução dos serviços deverá observar elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência, sendo obrigação da contratada cumprir todas as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis.

4.7.2. Deverá, ainda, manter estrutura operacional adequada, com capacidade técnica compatível com a demanda, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Administração.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 189.095,00 (cento e oitenta e nove mil e noventa e cinco reais), apurado com base nas quantidades estimadas e nos valores unitários definidos para cada item do objeto.

5.2. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de contratações similares, obtidas por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando valores praticados por órgãos e entidades públicas situados na região Sul do Brasil, compatíveis com a natureza, complexidade e especificidades do objeto.

5.3. A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade dos preços com o mercado, observando critérios de economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, bem como a adequação às condições reais de execução dos serviços.

5.4. Os valores unitários estabelecidos servirão como referência máxima para fins de contratação, sendo considerados inexequíveis ou excessivos aqueles que se afastarem



significativamente dos parâmetros obtidos na pesquisa de mercado, nos termos da legislação vigente.

5.5. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores ora estimados não constituem obrigação de contratação por parte da Administração, podendo ser utilizados de forma parcial ou integral, conforme a necessidade administrativa, respeitados os limites legais.

5.6. O valor estimado encontra-se compatível com o mercado, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

6.2. Nos termos da legislação vigente, a existência de recursos orçamentários será exigida apenas no momento da efetiva contratação, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, quando então deverá ser indicada a dotação orçamentária específica, suficiente para suportar a despesa.

6.3. Ressalta-se que o Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação para a Administração Pública, constituindo-se em mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, ficando a contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência da Administração.

6.4. Dessa forma, as despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria demandante, a serem oportunamente consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, mediante solicitação formal encaminhada à contratada.

7.2 Prazo de atendimento:



7.2.1. A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do chamado formal emitido pela Administração.

7.2.2. A Administração compromete-se a encaminhar à contratada, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem, a relação nominal dos passageiros, bem como informações complementares necessárias à adequada execução do serviço, tais como itinerário, horários e eventuais particularidades da demanda.

7.3 Local de início da execução:

7.3.1. Os serviços terão como ponto inicial de partida a sede da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, situada na Rua Dorval Antunes Pereira nº 950, Centro, sem prejuízo de outros locais previamente indicados pela Administração, quando necessário ao atendimento do interesse público.

7.4 Condições de execução:

7.4.1. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas legais aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros.

7.4.2. Os veículos deverão se apresentar nos locais e horários previamente definidos, em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de qualquer irregularidade que comprometa a execução.

7.5. Recebimento dos serviços:

7.5.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

7.5.2. Constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o serviço, devendo a contratada proceder à imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a confirmação da execução integral e satisfatória do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.6. Critério de Medição e Pagamento por Quilometragem



7.6.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base na quilometragem efetivamente executada, considerando o percurso de ida e volta (trajeto completo), conforme itinerário previamente definido pela Secretaria solicitante.

7.6.2. Para fins de medição, será adotada como referência a quilometragem informada pela Secretaria demandante no momento da solicitação do serviço, podendo ser conferida pelo fiscal do contrato mediante verificação posterior, inclusive por meio de registros de viagem, sistemas de geolocalização ou outros meios idôneos.

7.6.3. Eventuais divergências entre a quilometragem estimada e a efetivamente percorrida deverão ser devidamente justificadas pela contratada e validadas pela fiscalização, para fins de pagamento.

7.6.4. Não serão considerados, para fins de pagamento, deslocamentos não autorizados ou realizados em desacordo com o itinerário previamente estabelecido pela Administração.

7.7 Condições de pagamento:

7.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente emitida e acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.7.2. O prazo para pagamento será suspenso na hipótese de inconsistências, erros ou omissões na documentação fiscal apresentada, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

7.7.3. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo considerado inadimplemento contratual a execução parcial ou irregular.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da CONTRATADA

8.1.1. A contratada obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

Constituem obrigações da contratada:

I – Executar os serviços de transporte intermunicipal de passageiros de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com as solicitações da Administração;



- II – Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao transporte de passageiros;
- III – Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos operacionais;
- IV – Garantir que os veículos atendam aos requisitos de idade máxima, documentação regular e condições técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- V – Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos, observando todas as exigências legais, inclusive quanto à categoria da CNH e cursos obrigatórios;
- VI – Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito, normas de segurança e regulamentos aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros;
- VII – Assegurar pontualidade no atendimento das solicitações, respeitando os prazos estabelecidos pela Administração;
- VIII – Substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de falhas, indisponibilidade, irregularidades ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços;
- IX – Manter apólices de seguro vigentes, conforme exigido neste Termo de Referência, garantindo cobertura adequada para passageiros e terceiros;
- X – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- XI – Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração;
- XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII – Manter controle e registro das viagens realizadas, incluindo quilometragem, itinerários, datas, horários e demais informações pertinentes, disponibilizando tais dados à fiscalização sempre que solicitado;
- XIV – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- XV – Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para dirimir dúvidas e resolver questões operacionais;



XVI – Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração;

XVII – Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à jornada dos motoristas e períodos de descanso;

XVIII – Responsabilizar-se por multas, infrações e penalidades decorrentes de atos praticados durante a execução dos serviços;

8.2 Obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. A Administração Pública obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, bem como exercer o acompanhamento e fiscalização contratual.

Constituem obrigações da contratante:

I – Emitir as solicitações de transporte com antecedência compatível com o prazo contratual estabelecido;

II – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo itinerários, horários, locais de embarque e desembarque e quantitativo estimado de passageiros;

III – Encaminhar a relação nominal dos passageiros com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da viagem;

IV – Designar fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento, controle e ateste da execução dos serviços;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;

VII – Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

IX – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

X – Zelar pelo interesse público, garantindo a adequada utilização dos serviços contratados;

8.3 Disposições Comuns:

8.3.1. As partes deverão observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como atuar de forma colaborativa para o fiel cumprimento do objeto.

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



8.3.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

8.4 Penalidades e Sanções Administrativas

8.4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

Item	Infração/Irregularidade	Penalidade Aplicável
1	Atraso na disponibilização do veículo em desacordo com o prazo estabelecido	Multa de 1% sobre o valor estimado da viagem, por ocorrência
2	Não comparecimento para execução do serviço (falta de veículo)	Multa de 10% sobre o valor estimado da viagem + possibilidade de rescisão
3	Disponibilização de veículo em desacordo com as especificações (capacidade, conservação, segurança)	Multa de 5% sobre o valor da viagem + substituição imediata
4	Veículo com documentação irregular ou fora dos requisitos (ex: idade superior a 15 anos)	Multa de 10% sobre o valor do item + impedimento de execução até regularização
5	Ausência de seguro obrigatório ou apólice exigida	Multa de 10% sobre o valor do contrato + suspensão da execução
6	Motorista sem habilitação adequada ou documentação obrigatória	Multa de 5% sobre o valor da viagem + substituição imediata
7	Descumprimento de normas de segurança (ex: excesso de passageiros, ausência de cinto)	Multa de 10% sobre o valor da viagem
8	Recusa injustificada em atender solicitação da Administração	Multa de 10% sobre o valor estimado da demanda
9	Execução parcial ou inadequada do serviço	Multa de até 10% sobre o valor da viagem, proporcional à falha
10	Não substituição de veículo ou motorista em caso de falha	Multa de 5% sobre o valor da viagem por ocorrência



Item	Infração/Irregularidade	Penalidade Aplicável
11	Reincidência em falhas operacionais (mais de 3 ocorrências)	Multa acumulada + possibilidade de rescisão contratual
12	Descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias	Suspensão de pagamentos + sanções administrativas
13	Não apresentação da documentação exigida no prazo (pré-contratação)	Impedimento de assinatura da Ata + convocação do próximo classificado

8.5 Disposições Complementares sobre Penalidades

8.5.1. As multas previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

8.5.2. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou cobrados administrativamente.

8.5.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e a reincidência da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do(s) fornecedor(es) será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto.

9.2. A opção pelo julgamento por item visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de licitantes, bem como assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

9.3. Os licitantes deverão apresentar propostas compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que:

- I – Não atenderem às exigências técnicas e operacionais previstas;
- II – Apresentarem preços inexequíveis ou excessivos, nos termos da legislação vigente;
- III – Contiverem vícios, inconsistências ou omissões que comprometam sua análise;



9.4. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores estimados obtidos na pesquisa de mercado, podendo a Administração realizar diligências para verificação da exequibilidade das propostas apresentadas.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A contratação demandará a devida instrução processual, compreendendo a elaboração de edital, análise jurídica, verificação de disponibilidade orçamentária no momento da contratação, designação formal de fiscal e a devida publicação dos atos administrativos pertinentes.

Fiscal do contrato: Antonio Cesar Zermiani.

10.3. Competências do Fiscal do Contrato

10.3.1. Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais irregularidades;
- III – Atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento;
- IV – Notificar formalmente a contratada quanto a falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua correção;
- V – Propor a aplicação de penalidades, quando verificado descumprimento das obrigações contratuais;
- VI – Solicitar a substituição de veículos ou motoristas que não atendam às exigências estabelecidas;
- VII – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
- VIII – Emitir relatórios de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, sempre que necessário;

10.4. Disposições Gerais de Fiscalização

10.4.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



10.4.2. A atuação do fiscal deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, prevalecendo, em caso de divergência, o interesse público devidamente justificado.

11.2 Prorrogação da Ata de Registro de Preços e Alterações Contratuais.

11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada sua vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

11.2.2. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos estimados serão integralmente restabelecidos para o novo período de vigência, desde que haja previsão no edital e interesse da Administração.

11.2.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada e à avaliação satisfatória da execução contratual, podendo a Administração, justificadamente, optar pela não renovação.

11.2.4. Fica assegurada à Administração a prerrogativa de promover alterações quantitativas no objeto contratado, para acréscimos ou supressões, nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3 Vedação à Desistência

11.3.1. É vedada à contratada a desistência injustificada da execução do objeto após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

11.4. Prerrogativas da Administração

11.4.1. A Administração poderá exercer, a qualquer tempo, a ampla fiscalização da execução contratual, inclusive no que se refere às condições dos veículos, habilitação dos motoristas e regularidade da prestação dos serviços, podendo adotar as medidas necessárias para correção de falhas e garantia do interesse público.

11.5. Foro

11.5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Muitos Capões/RS, 04 de maio de 2026.

Cintia Magro Luchese

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
Responsável e cargo:

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Carteira de Identidade e CPF:

2. PREÇO:

2.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o anexo 01 do Edital.

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4.2. A prestação do serviço será conforme a solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Agricultura.

4.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal
da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

NOME COMPLETO/CPF

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Aos _ dias do mês de ___ de 20_, nas dependências da Administração Municipal de Muitos Capões /RS, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Debona, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico, nº 16/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas
Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



participantes do Pregão Eletrônico, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$



3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.



5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 05 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:



7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea

“a” do item 7.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

8. PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 da presente Ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada

a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 da presente ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico

www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe a Secretaria requisitante, através de fiscal devidamente designado, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO

11.2. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) ____, CPF nº ____, Carteira de Identidade ____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Muitos Capões/RS, em __de __de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa x

Representante da Empresa y

Representante da Empresa z

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XX

CNPJ

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Debona, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



O presente contrato decorre do procedimento licitatório nº ____/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/2026, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob demanda, mediante disponibilização de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus rodoviários, incluindo motoristas, combustível, manutenção e seguros, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá sua vigência vinculada à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, observando-se os prazos nela estabelecidos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

3.2. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria competente.

3.3. A contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição formal, garantindo a disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.4. A Administração encaminhará à contratada, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data da execução, a relação nominal dos passageiros, bem como as informações necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo itinerário, horários e demais especificações operacionais.

3.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, edital e proposta da contratada, bem como as normas legais aplicáveis ao Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



transporte intermunicipal de passageiros, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a garantia de segurança, regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários por quilômetro rodado, conforme registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e constantes da proposta vencedora, que integram o presente contrato para todos os fins.

4.2. A remuneração dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, considerando o percurso completo de ida e volta, conforme itinerário previamente definido pela Administração.

4.3. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento terá como referência aquela informada pela Secretaria demandante no momento da solicitação, podendo ser aferida e validada pelo fiscal do contrato mediante instrumentos de controle, registros operacionais ou outros meios idôneos.

4.4. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), possuindo caráter meramente referencial, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

4.5. Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustível, manutenção, seguros, tributos, despesas operacionais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal designado, observada a regularidade da execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.3. Para fins de pagamento, será considerada a quilometragem efetivamente executada, conforme critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, devidamente validada pela fiscalização.

5.4. O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de erro, inconsistência ou ausência de documentação fiscal e/ou comprobatória, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização por parte da contratada.

5.5. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, sendo vedada a quitação de valores relativos a execuções parciais, irregulares ou não autorizadas.

5.6. A Administração poderá realizar retenções legais e contratuais, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente contratação decorre de Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos estimados neste instrumento.

6.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da efetiva contratação, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a despesa estar devidamente empenhada e compatível com o orçamento vigente.



6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se em mera expectativa de direito à contratada, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência do interesse público.

6.4. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base neste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria demandante, a serem oportunamente consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de transporte intermunicipal de passageiros de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com as solicitações da Administração;

II – Disponibilizar veículos compatíveis com os itens contratados, observando o limite máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;

III – Manter os veículos devidamente registrados, licenciados e com toda a documentação exigida para transporte intermunicipal, bem como atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;

IV – Manter apólices de seguro vigentes, conforme exigido no Termo de Referência, incluindo seguro de responsabilidade civil para passageiros com coberturas mínimas estabelecidas;



- V – Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com CNH compatível, curso específico para transporte de passageiros e em conformidade com todas as exigências legais;
- VI – Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos operacionais e administrativos;
- VII – Garantir pontualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive quanto à disponibilização dos veículos no prazo máximo contratual;
- VIII – Substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de falhas, irregularidades ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços;
- IX – Manter controle e registro das viagens realizadas, incluindo quilometragem, datas, horários e itinerários, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- X – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- XI – Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando qualquer vínculo com a Administração;
- XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIII – Indicar preposto para acompanhamento da execução contratual;
- XIV – Cumprir as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação aplicável ao transporte de passageiros;
- XV – Não subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;

7.2 Obrigações da CONTRATANTE



A CONTRATANTE obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, bem como exercer o acompanhamento e fiscalização contratual.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Emitir as solicitações de transporte com antecedência compatível com o prazo contratual;
- II – Informar à contratada os itinerários, horários, locais de embarque/desembarque e demais condições necessárias à execução;
- III – Encaminhar a relação nominal dos passageiros com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – Designar fiscal do contrato para acompanhamento e controle da execução;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;
- VI – Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades, fixando prazo para correção;
- VII – Recusar serviços executados em desacordo com o contrato;
- VIII – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- IX – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

7.3 Disposições Gerais

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e neste contrato.

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E COMPROVAÇÃO PRÉVIA

8.1 Requisitos dos Veículos

Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender, cumulativamente, às exigências técnicas e legais aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros, observando-se, no mínimo:

I – Idade máxima de até 15 (quinze) anos de fabricação, contados da data de fabricação do veículo;

II – Registro, licenciamento e regularidade perante os órgãos de trânsito competentes;

III – Plenas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

IV – Atendimento integral às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas regulamentares;

V – Disponibilidade de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, incluindo cintos de segurança para todos os passageiros, extintores, tacógrafo (quando exigido) e demais dispositivos legais;

VI – Autorização e documentação válida para realização de transporte intermunicipal de passageiros, conforme exigência dos órgãos reguladores;

8.2 Requisitos dos Motoristas

Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível com o veículo conduzido;



- II – Apresentar curso específico para transporte de passageiros, conforme exigência legal;
- III – Não possuir impedimentos legais para o exercício da função, inclusive suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- IV – Demonstrar experiência compatível com a atividade de transporte coletivo de passageiros;
- V – Estar em condições físicas e psicológicas adequadas ao exercício da função;
- VI – Observar integralmente as normas relativas à jornada de trabalho e períodos de descanso, conforme legislação vigente;

8.3 Comprovação Prévia à Assinatura

A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato, a disponibilidade e regularidade dos veículos e motoristas que serão utilizados na execução dos serviços.

A comprovação deverá incluir, no mínimo:

I – Dos veículos:

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
Apólices de seguro vigentes, conforme exigido neste contrato;
Comprovação da idade máxima permitida;
Documentação/autorização para transporte intermunicipal;
Laudos ou certificados de inspeção, quando aplicáveis;

II – Dos motoristas:

Cópia da CNH válida;
Certificado de curso de transporte de passageiros;
Declaração de inexistência de impedimentos legais;
Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



Comprovação de vínculo com a CONTRATADA;

8.4 Condição para Início da Execução

O atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta cláusula constitui condição indispensável para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, podendo a Administração, em caso de descumprimento, convocar o licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros (RCO ou equivalente), vigente e emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, compatível com a natureza e os riscos inerentes ao objeto contratado.

9.2. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e limites:

I – Danos corporais aos passageiros (morte e invalidez permanente): valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;

II – Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

III – Acidentes pessoais de passageiros (APP): valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

IV – Danos corporais a terceiros: valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

V – Danos materiais a terceiros: valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento;

VI – Danos morais (quando disponível): valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento;



VII – Assistência 24 horas, incluindo suporte emergencial em caso de sinistro.

9.3. Os valores indicados constituem parâmetros mínimos obrigatórios, sendo admitida a apresentação de apólices com coberturas superiores, vedada a aceitação de valores inferiores.

9.4. A CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas as apólices durante toda a execução contratual, apresentando-as à fiscalização sempre que solicitado.

9.5. A ausência, vencimento ou insuficiência das coberturas securitárias implicará suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor:
Antonio Cesar Zermiani, ou quem vier a substituí-lo formalmente.

10.3 Competências da Fiscalização

Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais e especificações técnicas;

II – Atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento;

III – Registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive irregularidades;



IV – Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;

V – Solicitar a substituição de veículos ou motoristas que não atendam às exigências contratuais;

VI – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA;

VII – Propor a aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual;

VIII – Emitir relatórios de acompanhamento da execução, sempre que necessário;

10.4 Disposições Gerais de Fiscalização

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

A atuação do fiscal deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à execução do objeto;

II – Multa, conforme a natureza e gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da viagem, por ocorrência, em caso de atraso na disponibilização do veículo;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da viagem, em caso de não comparecimento ou não execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da viagem, em caso de disponibilização de veículo em desacordo com as especificações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou da viagem, em caso de utilização de veículo com documentação irregular ou fora dos requisitos técnicos;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de ausência ou irregularidade das apólices de seguro exigidas;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da viagem, em caso de disponibilização de motorista sem habilitação ou qualificação exigida;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da viagem, em caso de descumprimento de normas de segurança no transporte de passageiros;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da viagem, em caso de execução parcial ou inadequada do serviço;
- i) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da viagem, por ocorrência, em caso de não substituição de veículo ou motorista quando exigido;
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da demanda, em caso de recusa injustificada no atendimento;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei;

11.3. A reincidência em falhas operacionais ou contratuais, especialmente quando ultrapassadas 03 (três) ocorrências, poderá ensejar a aplicação cumulativa de penalidades e até a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente.

11.5. O descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias poderá ensejar a suspensão de pagamentos, até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.6. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando a natureza da infração, os danos causados à Administração e a reincidência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a comprometer a execução do objeto nas condições inicialmente pactuadas.

12.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a ocorrência do fato gerador, o impacto econômico-financeiro e a relação direta com a execução contratual.

12.3. A Administração analisará o pedido no prazo razoável, podendo realizar diligências complementares para verificação da procedência das informações apresentadas, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



12.4. A concessão do reequilíbrio ficará condicionada à comprovação efetiva do desequilíbrio, sendo vedada sua concessão com base em mera expectativa de variação de custos ou riscos ordinários do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, especialmente diante de descumprimento contratual pela CONTRATADA;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável;

13.3. Constituem motivos para extinção, dentre outros:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – A paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – A perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;

IV – A ocorrência reiterada de falhas na execução contratual;

V – O descumprimento das obrigações relativas à segurança dos passageiros;

13.4. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

14.1. O presente contrato deverá ser executado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

14.2. Fica assegurada à Administração a prerrogativa de promover alterações contratuais, inclusive acréscimos ou supressões quantitativas, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3. É vedada à CONTRATADA a desistência injustificada da execução do objeto após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas.

14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões XX de XXX de 2026.

Luciano Debona
Prefeito Municipal

**ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – TRANSPORTE
(R\$/KM)**

Objeto: Transporte intermunicipal de passageiros

Unidade de referência: Quilômetro rodado (R\$/km)

Valor total do km ofertado: R\$ _____

Item:

1. COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DOS CUSTOS

Item	Componente de Custo	Percentual (%)	Valor (R\$/km)
------	---------------------	----------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Item	Componente de Custo	Percentual (%)	Valor (R\$/km)
1	Salários (motoristas + encargos)	___ %	R\$ _____
2	Combustível	___ %	R\$ _____
3	Lubrificantes	___ %	R\$ _____
4	Rodagem (pneus, recapagens)	___ %	R\$ _____
5	Manutenção (preventiva e corretiva)	___ %	R\$ _____
6	Despesas administrativas	___ %	R\$ _____
7	Seguros (RCO + APP + terceiros)	___ %	R\$ _____
8	Depreciação do veículo	___ %	R\$ _____
9	Tributos e encargos fiscais	___ %	R\$ _____
10	Custos financeiros (capital de giro)	___ %	R\$ _____
11	Lucro	___ %	R\$ _____
TOTAL	100%	100%	R\$ _____

Obs.: Nenhum dos componentes de custo poderá ultrapassar o limite de 50% do total do custo.

2. DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES (ORIENTATIVO)

Salários: remuneração dos motoristas + encargos (INSS, FGTS, férias, 13º, etc.)

Combustível: consumo médio do veículo x preço médio regional

Lubrificantes: óleo de motor, filtros e fluidos

Rodagem: pneus, recapagem e desgaste por km

Manutenção: peças, serviços mecânicos e revisões

Despesas administrativas: escritório, gestão, contabilidade, etc.

Seguros: RCO, APP, terceiros, conforme exigido no TR

Depreciação: perda de valor do veículo ao longo do tempo

Tributos: ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL (conforme regime)

Custos financeiros: capital de giro, prazo de pagamento

Lucro: margem operacional da empresa

3. DECLARAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Declaro que os valores apresentados refletem a composição real dos custos do serviço, estando compatíveis com as condições de mercado e suficientes para a execução do objeto.

Local e data: _____

Empresa: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____